



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.965, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa Alunos Fiscalizadores da Merenda Escolar nas escolas municipais de Paracatu-MG.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Alunos Fiscalizadores da Merenda Escolar" nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir a qualidade e a transparência no fornecimento da merenda escolar.

Art. 2º. Os alunos fiscalizadores serão selecionados mediante comum acordo entre professores e a direção da escola, considerando os seguintes critérios:

- I - interesse e compromisso demonstrados pelo aluno;
- II - regularidade na frequência escolar;
- III - boa conduta no ambiente escolar.

Art. 3º. O programa de fiscalização compreenderá as seguintes etapas do processo de merenda escolar:

- I - recebimento dos insumos alimentícios;
- II - armazenamento adequado dos alimentos;
- III - processo de preparo das refeições;
- IV - avaliação da qualidade e sabor das refeições servidas.

Art. 4º. Os alunos selecionados participarão de um treinamento básico oferecido por nutricionistas do próprio município, com conteúdo voltados para:

- I - noções de boas práticas em refeitórios escolares;
- II - identificação de alimentos inadequados ao consumo;
- III - procedimentos de higiene e segurança alimentar.

Art. 5º. As atividades dos alunos fiscalizadores deverão ser acompanhadas por profissionais da educação e da nutrição designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Será garantido o registro das observações realizadas pelos alunos em um relatório mensal, a ser apresentado à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação para análise e tomada de providências, caso necessário.

Art. 7º. O programa deverá respeitar as seguintes condições:

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



- I - a participação dos alunos é voluntária e não poderá interferir em seu rendimento escolar;
- II - não serão atribuídas responsabilidades que comprometam a segurança ou a integridade dos alunos;
- III - o programa deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente por nutricionistas do município para garantir sua eficiência e adequação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
11 / 06 / 25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 12 / 06 / 25

Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

09 / 06 / 2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL